



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CONTRATO Nº 35/2022**

**CONTRATO TRE-RO N. 35/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO TRE-RO N.  
0002182-28.2022.6.22.8000**

**CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRE-RO E A EMPRESA CINGO  
SERVICOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E  
ASSINATURA MENSAL DO SISTEMA  
CINGO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DE  
RONDÔNIA.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 29\*. \*\*3-SSP/RO e do CPF 475.\*\*\*.\*\*\*-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 05.511.344/0001-89, com sede na Av. Dr. João Colin, 1872, Sala 341, bairro América, CEP: 89.204-002, em Joinville/SC, Telefone(s): (47) 3013-0301, E-mail(s): [evandro.setti@cingo.com.br](mailto:evandro.setti@cingo.com.br), representada neste ato por **EVANDRO LUIS SETTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 22\*\*\*\*4/SSP-SC e do CPF 821.\*\*\*.\*\*\*-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação constante no **DESPACHO** n. 1503/PRES/DG/GABDG, de 03/12/2022 (evento [0946176](#)), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Carta-Contrato tem por objeto a prestação de serviço de implantação e assinatura mensal do sistema CINGO, sistema especializado em gestão de pessoas, conforme especificações constantes no Projeto Básico correspondente e na Proposta da Contratada, observando que:

1. A Plataforma CINGO é uma ferramenta que engloba as funcionalidades abaixo listadas:

<b>01. Engajamento &amp; Desempenho</b>	<b>02. RH RESPONDE</b>	<b>03. Gestão Produtividade</b>
Gestão de Competências/Desempenho	Controle SLA	Planejamento do Trabalho Remoto
PDI (Personalizado)	Abertura de Chamados (TICKETS)	Registro de Esforço por Rotina/Projeto ou atividade
Feedback	Gestão por Times	Monitoramento Ativo de Produtividade
9 BOX	Pendências	Análise de Gargalos
DISC	Soluções de Chamados (TICKETS)	
Pesquisa de Clima Organizacional		

2. A mensalidade de cada serviço dá direito à suporte e manutenção que serão ofertados diariamente de segunda a Sexta feira das 8 horas até às 18 horas (horário de Brasília/DF);

3. A contratação do serviço incluirá os seguintes itens e quantidades abaixo discriminadas:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
01	Adesão/Serviço Engajamento e Desempenho	1
02	Adesão/Serviço RH Responde	1
03	Serviço Customização	1
04	Adesão/Serviço Gestão de Produtividade	1
05	Mensalidade Hospedagem	24
06	Mensalidade Engajamento e Desempenho	24
07	Mensalidade RH Responde	18
08	Mensalidade Customização	16



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09	Mensalidade Gestão de Produtividade	09
----	-------------------------------------	----

4. As etapas de implantação do Projeto compreendem:

- a) Reunião Inicial para detalhamentos ou ajustes de escopo e coleta dos dados;
- b) Apresentação e Homologação de BluePrint referente a melhor forma de implantar o produto;
- c) Implantação técnica e parametrização das funcionalidades;
- d) Treinamento e Capacitação das funcionalidades da ferramenta;
- e) Homologação final do Produto;
- f) Subida do produto em produção; e
- g) Operação Assistida do uso em produção por 30 dias.

**Subcláusula Primeira** – Quanto à metodologia de implantação, deve-se observar o que segue:

1. A implantação será realizada conjuntamente com a equipe da CONTRATADA e a Gestão do Contrato e seguirá as seguintes fases:

- a) Normalização de dados: nessa etapa a COEDE/SGP, em comum acordo com a ASPLAN, fará a revisão dos dados levantados durante o processo de Dimensionamento da Força de Trabalho e nos Levantamentos de Perfis Comportamentais realizados no período de 2018 a 2022 para adequação do formato a ser utilizado na solução. Esses dados serão atualizados para comportar a atual estrutura organizacional do TRE-RO;
- b) Mapeamento e simplificação de processos: em conjunto com a fase de normalização de dados, a COEDE atuará junto às unidades para a padronização do processo e criação dos Planos Operacionais Padrão - POP das unidades, com definição de carga de tempo estimada para as entregas de serviços;
- c) Alinhamento de projeto: concluída a contratação, a equipe da Contratante, juntamente com a equipe técnica da Contratada realizarão o Planejamento Operacional para a implementação de toda a solução;
- d) Normatização: considerando que a implementação do sistema acarretará em mudanças conceituais acerca do processo de avaliação dos servidores, nos termos do Modelo de Governança do Tribunal de Contas da União e de acordo com o Planejamento Estratégico 2021 a 2026 do TRE-RO, [0736312](#), será necessária a aprovação de norma regulamentadora do uso do sistema de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tickets como instrumento necessário ao cumprimento dos Objetivos Estratégicos **Acesso Democrático e Meritocrático aos Postos de Trabalho; Promover a Gestão Estratégica de Pessoas; Desenvolver Competências Requeridas no Presente e no Futuro; Processos Automatizados e Simplificados; Garantir o Dimensionamento Adequado da Força de Trabalho; Equipe Qualificada para o Modelo de Gestão Estratégica de Pessoas e Implantação Total do Modelo de Gestão Estratégica de Pessoas**; todos contidos no Mapa Estratégico de Gestão de Pessoas 2021 a 2016; e

e) Implantação escalonada dos módulos, conforme descritos no item referente ao prazo de execução.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental definidos no item 3.3 do Projeto Básico respectivo.

**Subcláusula Terceira** - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo e seus anexos, a Proposta da Contratada e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**(Art. 57, *caput* e seu § 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Esta Carta-Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da Lei 8.666/93, a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

**Subcláusula única** – Quanto ao prazo de execução, deverá ser observado o que segue:

1. A execução do serviço ocorrerá de forma escalonada conforme o cronograma a seguir:

Item		Prazo início	Prazo conclusão
1	<b>Engajamento e Desempenho</b>	D+5	(D+5)+40 (E1)
2	<b>RH Responde</b>	E1+6 meses	(E1+6 meses)+25 (E2)
3	<b>Customização</b>	E2	E2+49
4	<b>Gestão de produtividade</b>	E2 +8meses	(E2 +8meses)+25

Tempo contado em dias úteis / D data da contratação / E1 Entrega do item 1 Engajamento e Desempenho /E2 Entrega do item 2 Rh Responde

<b>Cronograma de Entrega dos Serviços</b>			
procedimentos de implantação	Envolvidos	Engajamento e Desempenho	RH Responde
Instalação Técnica	Cingo	15	-
Entrevista e Criação de BluePrint	TRE-RO/Cingo	5	5
Homologação de BluePrint	TRE-RO/Cingo	2	2
Parametrização e Simulações	TRE-RO/Cingo	8	8
Homologação das Funcionalidades	TRE-RO/Cingo	5	5
Liberação em Ambiente de Produção	TRE-RO/Cingo	1	1
Acompanhamento em Produção	TRE-RO/Cingo	4	4
<b>Tempo total (dias úteis)</b>		<b>40</b>	<b>25</b>
procedimentos de implantação	Envolvidos	Gestão de produtividade	Customização
Definição / Homologação	TRE-RO/Cingo	5	5



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Escopo			
Análise de Desenvolvimento	Cingo	5	10
Desenvolvimento das Funcionalidades	Cingo	5	20
Homologação das Funcionalidades	TRE-RO/Cingo	5	10
Liberação em Ambiente de Produção	Cingo	1	1
Acompanhamento em Produção	TRE-RO/Cingo	4	4
<b>Tempo total (dias úteis)</b>		<b>25</b>	<b>50</b>

2. Além disso, deve ser observado o que segue:

- a) Os prazos de implantação dos serviços acima relacionados se dão a partir da Reunião Inicial para detalhamentos ou ajustes de escopo e coleta dos dados (2.4, alínea "a", do Projeto Básico) de cada Serviço;
- b) A mensalidade dos serviços "Engajamento e Desempenho", "RH Responde" e "Gestão de Produtividade" serão consideradas a partir do início de seus projetos de implantação conforme item 2.4, alínea "a", do Projeto Básico;
- c) A mensalidade de Hospedagem será considerada a partir do início da entrega do primeiro item "Adesão/Serviço Engajamento e Desempenho"; e
- d) A mensalidade da Customização será considerada a partir da entrega da customização.

**DO VALOR**

**(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total desta Carta-Contrato é de R\$ 196.850,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais), consoante a proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, etc., conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** – As condições quanto à eventual reajuste, à eventual reequilíbrio e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

**Subcláusula Terceira** - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa 339040, conforme Nota de Empenho 2022NE000804, de 06/12/2022 (evento [0952305](#)), conforme resumo a seguir:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>Tipo de Orçamento</b>	<b>Item de despesa do planejamento orçamentário</b>	<b>Plano Interno</b>
Ordinário	Desenvolvimento de sistema de gestão por competências	TIC LOCOSOF

### **DA GARANTIA**

**(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, GARANTIA CONTRATUAL, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

1. A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

3. Em cumprimento ao Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93, o valor da garantia deverá ser atualizado em função da eventual alteração do valor do contrato. Assim sendo, a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro ou a cada acréscimo quantitativo do contrato;

4. A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não;

5. A garantia, ou a parte remanescente dessa garantia, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral e regular das obrigações contratuais a seu encargo;

6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido, a critério do Contratante.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria.

**DO PAGAMENTO**

**(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento referente à presente Carta-Contrato observará as condições a seguir:

1. Será realizado o pagamento do serviço de adesão e implantação dos serviços "Engajamento e desempenho", "RH Responde" e "Gestão Produtividade" em seu valor integral após o encerramento do projeto de implantação marcado pelo final da operação assistida de 30 dias (item 2.4, alínea "g", do Projeto Básico);

2. Será realizado o pagamento das mensalidades dos módulos "Engajamento e Desempenho", "RH Responde" e "Gestão de Produtividade" após o início dos seus respectivos projetos de implantação, marcados pela Reunião Inicial (2.4, alínea "a", do Projeto Básico) a cada 30 dias de forma mensal;

3. Será realizado o pagamento do serviço de "Customização" após a sua conclusão;

4. Será realizado o pagamento da "mensalidade da Customização" a partir da conclusão do serviço de Customização a cada 30 dias de forma mensal;

5. Será realizado o pagamento da "mensalidade de Hospedagem" a partir do início do projeto de implantação, marcado pela Reunião Inicial (item 2.4, alínea "a", do Projeto Básico), do primeiro módulo, a saber "Engajamento e desempenho";

6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, observando que:

6.1 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória;

6.2 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;

6.3 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;

7. Para efetuar o pagamento, a Contratada deverá apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, que pode ser comprovada por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais, além de que também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo que em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, podendo, também, ser suspenso o contrato até regularização ou ser feito o pagamento com glosa dos valores devidos;

8. Caso o contratante identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos;

9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência;

12. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

13. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e

14. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**(Art. 67 da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No TRE-RO, a **gestão** desta contratação será realizada pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, e a **fiscalização** desta contratação, nos termos deste mesmo normativo, será realizada pelo ocupante da função de Assistente-III da COEDE, ou por quem suas vezes fizer, nas ausências dos titulares referidos, cabendo-lhes, nessas condições, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

**Subcláusula Primeira** - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução do contrato não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

**Subcláusula Segunda** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**Subcláusula Terceira** - Os procedimentos adotados são os previstos no Projeto Básico, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto desta contratação;
- b) Receber as chaves de acesso do sistema;
- c) Não compartilhar as chaves de acesso com outras entidades públicas ou privadas;
- d) Certificar as Notas Fiscais referentes à assinatura contratada;
- e) Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de não funcionamento do sistema e oficiando a CONTRATADA caso ocorra a não utilização do sistema por problemas operacionais da empresa;
- f) Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, até 5 (cinco) dias úteis após a o recebimento da fatura;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidos neste instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado; e
- j) Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Art. 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar plenamente os serviços descritos no Projeto Básico e contrato, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, na qualidade e especificações propostas e no local indicado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) Executar os serviços de forma regular para o bom desempenho do objetivo do contrato;
- c) Manter-se durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico, incluindo regularidade perante à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, que pode ser comprovada por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais, além de que também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- e) Comunicar por escrito à Contratante qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução dos serviços;
- f) Responder no prazo de 48 horas úteis às demandas da Contratante formalizadas por meio de ofícios, notificações ou consultas, independentemente o meio de comunicação;
- g) Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Projeto Básico, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- j) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do CONTRATO, bem como manter sigilo sobre informações pessoais ou administrativas obtidas durante as atividades desta contratação;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe foram adjudicados;
- l) Fornecer e arcar com todas as despesas referentes à infraestrutura Cloud (SaaS) necessária para a disponibilidade do serviço objeto deste documento;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- m) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- n) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto desta contratação;
- o) Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- p) Proceder aos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Projeto Básico, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- q) Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas (GMT -4), objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado;
- r) Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- t) Não contratar, na vigência desta Carta-Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total desta contratação, na forma do artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme § 2º, *caput* e inciso II, do mesmo diploma legal, observado o que segue:
- u.1) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

v) Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto Básico e na proposta comercial, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas:

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

1.1 Quanto à interrupção na prestação dos serviços dentro de um mês (do dia primeiro ao último dia do mês comercial) caberão as seguintes multas:

a) primeira interrupção injustificada por período de tempo maior do que uma (1) hora e de até o máximo de oito (8) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero virgula dois por cento);

b) segunda interrupção injustificada por período de tempo maior do que uma (1) hora e de até o máximo de oito (8) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);

c) terceira interrupção injustificada por período de tempo maior do que uma (1) hora e de até o máximo de oito (8) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

1.2 Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato, nos limites do objeto do contrato:

a) Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento);

b) Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);

c) Terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato poderá caracterizar inexecução da obrigação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.3 A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;
- b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

1.4 A Administração contratante poderá declarar a inexecução total do contrato quando:

- a) ocorrer interrupção superior a 8 (oito) horas ou a quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato;
- b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) a contratada seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

1.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02), em caso de contratação decorrente de licitação via Pregão.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.6 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

1.7 O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>;

1.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

1.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

2.0 Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Projeto Básico, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Carta-Contrato contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**;

2.1 O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015-Plenário**);

2.2 Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**);

2.3 De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO);



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.4 No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

2.5 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01);

2.6 Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

2.7. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão contratual poderá ser:

- 1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- 2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- 3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Segunda** – Em caso de rescisão imotivada do presente CONTRATO, por qualquer das partes, no intervalo compreendido entre os 12 (doze) primeiros meses de contratação, a parte motivadora deverá promover ao pagamento de multa em favor da outra parte, no valor de 30% (trinta por cento) do saldo remanescente devido até o final do período inicial contratado, bem como deverá notificar previamente à outra parte quanto à intenção de interrupção da contratação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Terceira** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Quarta** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quinta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável ao fornecimento já realizado.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sétima** – É vedado o reequilíbrio quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

**Subcláusula Oitava** – Quanto ao reajuste dos preços contratados, deve-se observar o que segue:

1. Tratando-se de contrato que envolve um escopo, com previsão de conclusão em 24 (vinte e quatro meses), cujos valores foram propostos pela própria contratada, os valores contratados permanecerão fixos irremovíveis no período de sua vigência inicial.
2. Na eventualidade de prorrogação do contrato além da vigência inicial de 24 meses, os preços das mensalidades objeto desta contratação, a saber itens 5 a 9, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos previstos no art. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93 c/c Leis 9.069/95 e 10.192/01.
3. Na eventualidade de prorrogação do contrato para além de sua vigência inicial de 24 meses e restando ainda serviços do escopo, a saber itens 1 a 4, a serem executados, desde que por fato imputado exclusivamente à Administração ou a terceiros, sem qualquer concorrência da contratada, os valores inicialmente contratados também poderão ser reajustados pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
4. O reajuste previsto no item anterior apenas terá incidência se transcorrido período igual ou superior a 12 meses a contar da data do vencimento original do contrato.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**(Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;

3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;

4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Esta contratação fundamenta-se no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e na Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei 10.406/2002 (Código Civil) e na Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

**Subcláusula única** – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

**DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2022.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>EVANDRO LUIS SETTI</b> Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.***.***-49 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.***.***-53 Testemunha



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO LUIS SETTI, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 08/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 08/12/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 09/12/2022, às 07:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

PROCESSO: 0002182-28.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Contratação da empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, autora e distribuidora exclusiva do sistema “CINGO” - análise.

**PARECER JURÍDICO Nº 261 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

**I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE - [0870212](#), no qual se busca a contratação da empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ **05.511.344/0001-**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**89**, autora e distribuidora exclusiva do sistema “CINGO”, para fornecimento de uma assinatura anual, com as funcionalidades elencadas no item 2 do Projeto Básico 11 ([0917921](#)).

**02.** Juntou-se a Solicitação de Contratação n. 6 ([0870214](#)), tendo a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE como unidade solicitante e demandante, a qual submetida ao secretário da SAOFC logrou autorização, oportunidade em que determinou-se a elaboração do estudo técnico preliminar, Projeto Básico e Informação Conclusiva do Valor Estimado para a pretensa contratação, consoante Despacho 1882/2022 ([0871880](#)).

**03.** Juntou-se aos autos o ETP – Para Dispensa e Inexigibilidades n. 10 ([0875578](#)), a proposta comercial da empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** ([0875568](#)), válida por 60 dias e contratos firmados com outras empresas ([0875571](#) e [0875576](#)).

**04.** A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela Certidão negativa de improbidade e inelegibilidade CNJ, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS ([0875570](#) e [0943691](#)).

**05.** Em seguida, vieram aos autos a Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Licitação ([0875580](#)) no valor de **R\$ 196.850,00** (cento e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais); o **Projeto Básico n. 11/2022 - PRES/DG/SGP/COEDE** ([0917921](#)) após diligências sugeridas pela SAC e e-mails para ciência e aceite do Projeto Básico enviados pela unidade demandante ao representante da empresa proponente, que atestou sua concordância ao referido documento ([0913681](#), [0919157](#) e [0920047](#)).

**06.** Dando continuidade ao procedimento, mediante Despacho 2875/2022 – GABSAOFC ([0920214](#)), o titular da SAOFC determinou sua regular tramitação, com remessa à SAC para análise do Projeto Básico e seus anexos, e, após, a esta unidade jurídica para análise da contratação pretendida e emissão de parecer.

**07.** Em observância ao Despacho 2875/2022, a Seção de Apoio às Contratações - SAC, analisou o PB e concluiu pela regularidade da empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ: 05.511.344/0001-89, para contratar com a Administração Pública e que "*o referido PROJETO BÁSICO N° 11/2022 - PRES/DG/SGP/COEDE* ([0917921](#)), *complementado pela proposta juntada*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*no evento ([0875568](#)), encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da L. 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93" ([0921476](#)).*

**08.** Por sua vez, o Coordenador da COFC registrou que a despesa está prevista no planejamento orçamentário do exercício de 2022 ([0923609](#)), motivo pelo qual a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) juntou aos autos a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais) ([0923822](#)).

Na Informação n. 364/2022 ([0923604](#)) o Coordenador da COFC informou o valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) previsto na PLOA 2023 para execução da despesa pretendida, oportunidade em que registrou:

Processo de contratação com previsão de execução orçamentária no exercício vindouro, conforme TR/PB supra referenciado.

Trata-se de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2023 para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2023, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2023** e da abertura do exercício 2023 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2023, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME.

Em complemento, registra-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 tramita no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

Através da Solicitação n. 160/2022 ([0931924](#)), a COEDE informou quanto à necessidade de complementação no valor de R\$ 37.390,00 para compor o valor de R\$ 92.390,00 da contratação em 2023 e solicitou o remanejamento de fonte orçamentária, autorizada pelo Despacho n. 3104/2022 - GABSAOFC ([0932016](#)).

Por meio da Informação n. 387/2022 - COFC ([0932496](#)), o Coordenador da unidade registrou:

Em complemento aos termos da Informação 364 ([0923604](#)) em que fora registrado a existência de previsão de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para o objeto desta contratação na proposta orçamentária de 2023, considerando o oferecimento de fonte complementar através da Solicitação 160 ([0931924](#)), consigna-se a possibilidade de utilização do montante de R\$ 92.390,00 (noventa e dois mil trezentos e noventa reais) para custear essa contratação no exercício financeiro vindouro, sendo necessário realizar ajuste no planejamento orçamentário do Tribunal num total de R\$ 37.390,00 (trinta e sete mil trezentos e noventa reais), conforme previamente autorizado pela SAOFC ([0932016](#)), tendo por fonte as disponibilidades para *Levantamentos de Medicina do Trabalho*, que conta com previsão de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proposta de orçamento de 2023.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**09.** Em seguida, a COEDE juntou aos autos e-mail do representante da empresa proponente, no qual informou-se as preferências da empresa sobre garantia e reajuste contratual ([0926846](#)).

**10.** Por meio da Informação n. 122/2022 - COEDE ([0926847](#)), a unidade demandante informou a SECONT os termos da cláusula de reajuste contratual, para elaboração da minuta do contrato, considerando a manifestação da empresa Cingo.

**11.** Em seguida, juntou-se a minuta do contrato ([0927603](#)) e, por meio da Informação 123/2022 - COEDE ([0928767](#)), a COEDE registrou que *"Trata-se de sistema em nuvem, comercializado como SAS - System as a Service, o qual já foi considerado isento de análises pela STIC. A solução não requer uso de base de dados local, nem instalações, nem acessos aos servidores de dados deste regional"* (grifou-se).

**12.** Após Solicitação de Diligência - AJSAOFC ([0933229](#)), vieram aos autos a Proposta Corrigida da CINGO ([0939796](#)), em consonância com os valores previstos no PB ([0939796](#)) e certidão de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES ([0943615](#)).

**13.** Por fim, por meio da Solicitação 231/2022 - COFC ([0943763](#)), solicitou-se a realização de ajuste no planejamento orçamentário, autorizado pelo Despacho 3307/2022 - GABSAOFC ([0943776](#)).

Em seguida, juntou-se aos autos a Programação Orçamentária - COFC ([0943897](#)), na qual o Coordenador da COFC registrou:

1. Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

2. Proposta orçamentária 2022 registrada no processo nº [0003698-54.2020.6.22.8000](#).

3. Programação orçamentária em substituição a Programação Orçamentária COFC [0935837](#).

**14.** Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade Jurídica. **É o breve e necessário relato.**

## **II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**15.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (0002182-28.2022.6.22.8000) até a presente data.

**16.** Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022 - e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos - é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO.

**17.** O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

**18.** A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

**19.** De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

### **III – ANÁLISE JURÍDICA**

**20.** Inicialmente, importa esclarecer a possibilidade de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/93. O **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição se mostrar possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229).

**21.** A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário n. 125/2005:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Acórdão 125/2005 Plenário:** Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

**22.** Como há nos autos a certidão de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES ([0943615](#)), informando que a empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 05.511.344/0001-89 detém exclusividade no Brasil na distribuição do sistema “CINGO”, entende-se que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93**.

**23.** Contudo, a possibilidade da Administração contratar diretamente, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não a isenta de comprovar os requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor;** e **b) a justificativa do preço**, na forma do **art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93**.

**24.** No caso em tela, constata-se que a **razão para a escolha do fornecedor** afigura-se clara, vez que a empresa citada é a **única** em condições de fornecer o produto demandado. Além disso, há comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública juntada nos eventos [0875570](#) e [0943691](#). Assim, demonstrada a adequação entre a demanda da Administração e a oferta do proponente, como no caso em exame, o requisito está cumprido.

**25.** Quanto ao cumprimento do requisito legal da **justificativa do preço**, deve-se registrar que há regras específicas definidas por este órgão no documento padronizado denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO**, que no caso em análise foi juntado ao processo no evento ([0875580](#)) e que demonstra, em conjunto com o capítulo 4 do PB ([0917921](#)), que *"o preço cobrado pelos serviços de implantação e mensalidades é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Dessa forma. Optou-se por comparar com os preços de contratos firmados com outras empresas"* (sic).

Quanto a estimativa, para efeito de comparação, a unidade registrou a seguinte justificativa:

Cada empresa possui necessidades distintas de sistemas; quantidade de funcionários e estrutura funcional diferenciadas. Portanto o projeto de implantação é personalizado a depender dessas circunstâncias.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Na estimativa, para efeito de comparação, foi utilizado contrato anterior da Empresa. No qual foi feito o cálculo da Média de valor dos módulos e médias das mensalidades dos produtos e hospedagem e comparadas com as médias respectivas da contratação presente.

A simples comparação de preços não permitirá a identificação de cada um desses fatores.

Tem-se que os valores são compatíveis com os praticados para o serviço pretendido, considerando que o valor cobrado pelos serviços de implantação e mensalidades é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado.

**26.** Assim, verifica-se que o procedimento adotado para a escolha da empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ: 05.511.344/0001-89, para o fornecimento de uma assinatura anual, com as funcionalidades elencadas no item 2 do PB, atende aos requisitos legais arrolados no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.**

**27.** Em última análise, pelos elementos que constam do processo, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 25, caput da Lei n. 8.666/1993** e realizar a aquisição direta de seu objeto diretamente com a empresa indicada no item anterior, única capaz de fornecer o objeto pretendido, conforme registrado no processo e demonstrado também que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público ([0875570](#) e [0943691](#)).

**28.** O Projeto Básico em análise ([0917921](#)), por sua vez, contém os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei n. 8.666/93, razão pela qual recomenda sua **aprovação pela autoridade competente, caso assim entenda**, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

**29.** Verifica-se, ainda, que a minuta do futuro contrato que regulará a relação das partes na execução dos serviços, juntada ao processo no evento [0927603](#), sob o aspecto formal, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

### **IV – CONCLUSÃO**

**30. Pelo exposto**, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela possibilidade jurídica de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, do sistema “CINGO” indicado no objeto do PB, com a empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.511.344/0001-89, com fundamento no **art. 25, caput da Lei n. 8666/1993**;

b) pela possibilidade de aprovação do PB juntado aos autos ([0917921](#)), caso assim entenda a autoridade competente para aprovação, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º c/c o art. 14 do diploma legal retrocitado.

Conforme registrado nos **itens 8 e 13 deste parecer**, a COFC registrou e demonstrou que se trata de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício de 2022 ([0923609](#)), motivo pelo qual foi juntado ao processo a programação orçamentária no valor de **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais) ([0943897](#)) e que há previsão na PLOA 2023 no valor de R\$ 92.390,00 (noventa e dois mil trezentos e noventa reais) para a execução da despesa no exercício de 2023 ([0923604](#) e [0932496](#)).

**31.** Para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da **minuta do Contrato** ([0927603](#)), estando o instrumento apto a produzir os efeitos pretendidos pela Administração com as regras e condições ali registradas.

**32.** Alerta-se para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente**, sugerindo-se, em homenagem ao princípio da Publicidade (insculpido no art. 37 da Constituição Federal), a **publicação do ato**, que no caso **não** ocorrerá apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em razão do valor ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**33.** Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Edis Romano Neto, Estagiário**, em 24/11/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 24/11/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002182-28.2022.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – Contratação da empresa CINGO  
SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., autora e  
distribuidora exclusiva do sistema “CINGO”.

**DESPACHO Nº 1503 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE ([0870212](#)), no qual se busca a contratação da empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 05.511.344/0001-89, autora e distribuidora exclusiva do sistema “CINGO”, para fornecimento de uma assinatura anual, com as funcionalidades elencadas no item 2 do Projeto Básico 11/2022 ([0917921](#)).

Para instrução do feito, foi juntada a solicitação de contratação ([0870214](#)); o estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação ([0875578](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0875580](#)); o projeto básico ([0917921](#)); a proposta comercial da empresa ([0875568](#)); o termo de exclusividade e as certidões para comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ ([0875570](#), [0928834](#) e [0943691](#)).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 196.850,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

A Seção de Apoio às Contratações - SAC, em análise do Projeto Básico, complementado pela proposta comercial da empresa ([0875568](#)), concluiu que aquele está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I; e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([0921476](#)).

Mediante Informação n. 364/2022 ([0923604](#)), a COFC informa que se trata de contratação com previsão de execução de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

despesas no exercício financeiro de 2023, para o qual não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2023, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2023 e da abertura do exercício 2023, com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2023, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 tramita no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

Em seguida, a SPOF procedeu à programação orçamentária, para o presente exercício, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), informando que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme evento [0923822](#).

A SECONT elaborou a minuta de contrato (evento [0927603](#)), e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC ([0927605](#)).

Devido à solicitação da COEDE ([0931924](#)), a SAOFC autorizou o remanejamento orçamentário solicitado (Despacho n. 3104/2022-GABSAOFC, evento [0932016](#)).

Em complemento à Informação n. 364/2022 ([0923604](#)), a COFC consigna a possibilidade de utilização do montante de R\$ 92.390,00 (noventa e dois mil trezentos e noventa reais) para custear essa contratação no exercício financeiro vindouro, sendo necessário realizar ajuste no planejamento orçamentário do Tribunal num total de R\$ 37.390,00 (trinta e sete mil trezentos e noventa reais), conforme previamente autorizado pela SAOFC ([0932016](#)), tendo por fonte as disponibilidades para *Levantamentos de Medicina do Trabalho*, que conta com previsão de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proposta de orçamento de 2023.

Em decorrência disso, a SPOF formalizou a programação orçamentária, mediante emissão de pré-empenho ([0935837](#)) **em substituição** à Programação Orçamentária SPOF [0923822](#).

Em atendimento à Solicitação de Diligência AJSAOFC ([0933229](#)), a COEDE juntou aos autos a proposta corrigida da CINGO ([0939796](#)), em consonância com os valores previstos no PB ([0939796](#)), e a certidão de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES ([0943615](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por meio da Solicitação n. 231/2022 ([0943763](#)), a COFC solicitou a realização de ajuste no planejamento orçamentário, autorizado pelo Despacho 3307/2022 - GABSAOFC ([0943776](#)). Por isso, a SPOF formalizou a programação orçamentária, mediante emissão de pré-empenho ([0943897](#)) **em substituição** à Programação Orçamentária SPOF [0935837](#).

A Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 261/2022 ([0944481](#)), por meio do qual opinou pela possibilidade jurídica de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, do sistema “CINGO” indicado no objeto do PB, com a empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, CNPJ n. 05.511.344/0001-89, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei n. 8666/1993; e pela possibilidade de aprovação do Projeto Básico n. 11/2022-COEDE ([0917921](#)). Por fim, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, aprovou a minuta do contrato juntada pela SECONT no evento [0927603](#), tendo em vista que esse instrumento encontra-se apto a produzir os efeitos pretendidos pela Administração com as regras e condições ali registradas.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação tanto do ETP como do projeto básico; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela autorização da despesa, de forma direta, por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8666/93; pela contratação direta da empresa com emissão de nota de empenho; pela publicação do ato de inexigibilidade no DJE e no DOU (Manifestação n. 595/2022 - [0945009](#)).

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 - tem em seu artigo 191 c/c 193 a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Analisando os autos, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, uma vez que, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por **ausência de outras concorrentes no mercado**. Neste caso, a empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, CNPJ n. 05.511.344/0001-89, detém exclusividade no Brasil para o fornecimento do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviço que se pretende adquirir. Dessa forma, está demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição ([0943615](#)).

Ademais, caracterizando-se a situação de **inviabilidade competitiva material** por ausência de outros fornecedores e, conseqüentemente, afastado o dever de a Administração licitar, poderá ela realizar a contratação pretendida de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93. Contudo, a possibilidade de a Administração contratar diretamente, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não a isenta de comprovar os requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço**, na forma do **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93**.

No caso em tela, constata-se que a **razão para a escolha do fornecedor** afigura-se clara, vez que a empresa citada é a **única** em condições de fornecer o produto demandado. Além disso, há comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública juntada nos eventos [0875570](#) e [0943691](#). Assim, demonstrada a adequação entre a demanda da Administração e a oferta do proponente, como no caso em exame, o requisito está cumprido.

Ademais, verifica-se que o Projeto Básico ([0917921](#)), complementado pela proposta da empresa ([0939796](#)) para fornecimento dos serviços, encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, **RATIFICO** a inexigibilidade apontada pela AJSAOFC e reconhecida pela SAOFC, constante do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e, por consequência:

**I - aprovo o ETP ([0875578](#)) e o Projeto Básico nº 11/2022-SGP/COEDE ([0917921](#))**, pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas do artigo 6º, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93;

**II - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva** (evento [0875580](#)), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 106/2022) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**III - autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação,** com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93;

**IV - autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.,** CNPJ n. 05.511.344/0001-89, no valor de **no valor de R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), conforme Programação Orçamentária juntada ao evento [0943897](#), considerando que este valor adequa-se à proposta orçamentária de 2022, e o restante no valor de R\$ 169.250,00 (cento e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) seja empenhado com dotações do exercício de 2023 ([0923604](#) e [0932496](#)); e

**V - determino a publicação do extrato de inexigibilidade da referida contratação no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE),** em prestígio ao princípio da publicidade (Acórdão TCU n. 1.336/2006 – Plenário).

À SAOFC para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 03/12/2022, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.